

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR *ad hoc*: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar, de autoria do Senador Papaléo Paes. O art. 1º, *caput*, do PLS, autoriza o Poder Executivo a criar, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O art. 1º, § 1º, estabelece que a Região Integrada de Desenvolvimento será constituída pelos municípios de Macapá e Santana; o § 2º prevê a inclusão automática, na Região Integrada de Desenvolvimento, dos municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento do território dos municípios de Santana e Macapá.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo, com vistas à coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento, a criar um Conselho Administrativo, o qual terá a

participação de representantes do Estado do Amapá e dos municípios abrangidos.

O art. 3º estabelece que são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos municípios que a integram, em especial, aqueles relacionados à infra-estrutura, à prestação de serviços e à geração de empregos.

O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, previsto no art. 4º, tratará dos procedimentos para unificação dos serviços públicos, especialmente, os relativos a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito e isenções e incentivos fiscais.

O art. 5º dispõe que os programas e projetos prioritários para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, pelo Estado do Amapá e pelos municípios que a integram, bem como por operações de crédito externas e internas. O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com o Estado do Amapá e com os municípios de Macapá e Santana. O art. 7º contém a cláusula de vigência.

O autor da proposição argumenta que os municípios de Macapá e Santana concentram a maior parte da produção do Estado do Amapá e agregam 76% da população estadual.

A intensificação do crescimento populacional e do processo de urbanização no eixo Macapá-Santana expõe os problemas decorrentes da inadequada infraestrutura, agravados pelo quadro de pobreza e de desemprego crescentes. O insuficiente desempenho econômico do Estado, dependente em grande escala dos repasses de recursos feitos pela União, demandaria a integração de esforços dos níveis federal, estadual e municipal para viabilizar as ações tendentes a melhorar as condições de vida da população e a promover o crescimento equilibrado da região, o que poderia se concretizar com a criação da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O PLS nº 111, de 2005 – Complementar foi enviado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Na primeira Comissão o Senador Amir Lando foi inicialmente designado Relator da matéria, tendo apresentado minuta de relatório com voto pela aprovação do Projeto. Entretanto, para atender ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal, o PLS sob análise foi encaminhado à Secretaria Geral da Mesa. Com base nesses mesmos dispositivos, a matéria voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-me a honra de relatar-la.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 111, de 2005. A matéria se encontra no rol de competências do Congresso Nacional conforme os arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

O inciso IX do art. 21 dispõe que compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. O art. 43 prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Já o art. 48, inciso IV, estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, entre as quais, planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

A criação de regiões integradas de desenvolvimento tem como objetivo oferecer instrumentos e condições capazes de estruturar a economia

local, a partir da articulação da ação administrativa da União, dos Estados em que se localiza a região e dos municípios que a compõem.

Atualmente, existem três dessas regiões: a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme o disposto, respectivamente, nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001.

A Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana, prevista pelo PLS sob análise, congrega dois municípios que formam um aglomerado urbano e, basicamente, uma só unidade econômica. O município de Santana localiza-se a apenas doze quilômetros de distância da capital do Estado do Amapá, Macapá, da qual era distrito até sua emancipação em 17 de dezembro de 1987. Forma, juntamente com a capital, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), criada no intuito de dinamizar a economia estadual.

Os indicadores socioeconômicos apresentados pelos dois municípios também refletem a semelhança entre eles. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Macapá é 0,772, enquanto o de Santana é 0,742. A proximidade de outros indicadores como o índice de mortalidade infantil, a taxa de analfabetismo e a cobertura da rede geral de abastecimento de água também evidenciam problemas comuns a serem enfrentados.

Além da realidade socioeconômica semelhante apresentada pelos dois municípios, há de se destacar que o Estado do Amapá tem mais de 50% de seu território destinado a unidades de conservação e a reservas indígenas. Em função da existência dessas áreas, há restrições impostas à exploração dos recursos naturais em grande parte do território amapaense, o que aumenta o fluxo migratório para Macapá e Santana, agravando os problemas advindos da deficiência de infraestrutura urbana. Esses fatores tornam ainda mais necessária a articulação das ações dos três níveis de governo em torno de uma região integrada de desenvolvimento.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2005 – Complementar.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Relator *ad hoc*